



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

DECRETO Nº 32.963/2022

Disciplina a realização do Censo Previdenciário, alterando dispositivos do Decreto nº 31.950/2021

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO os princípios basilares da Administração Pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal, determinando a eficiência e modernização da Administração Pública Municipal, com a existência de informações reais e precisas de seus servidores para melhor tomada de decisões administrativas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do recenseamento a cada cinco anos, conforme previsão legal do artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887/2004;

CONSIDERANDO a instituição do Censo Previdenciário dos servidores dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Presidente Prudente – SP;

CONSIDERANDO a atualização de medidas de enfrentamento ao Covid-19, instituída pelo Decreto nº 32.288/2021, que determinou o início da fase denominada Retomada Segura, permitindo novas flexibilizações tendo em vista a desaceleração e um cenário de “controle” da pandemia, sem contudo deixarem de ser observadas as medidas de higiene e seus protocolo;

CONSIDERANDO que houve a contratação de empresa, que atuará sob a fiscalização da Prudenprev e da Secretaria Municipal de Administração, para a execução do Censo Previdenciário, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto 31.950/2021, e procedimento administrativo licitatório nº 7.764/2021, instaurado pela Prudenprev.

DECRETA:

Art. 1º Fica disciplinado o Censo Previdenciário, de caráter obrigatório, na modalidade presencial e virtual, destinado aos servidores públicos municipais ativos e efetivos do Município de Presidente Prudente, bem como



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

aos aposentados e pensionistas, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais, a realizar-se no período compreendido entre os **dias 06 de maio a 05 de junho de 2022**, mediante prévio agendamento, da seguinte forma:

I - o agendamento para a realização do Censo Presencial iniciar-se-á a partir do dia **25 de abril de 2022**, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.agendacenso.com.br/prudenprev>, cujos links estarão disponíveis nos sites: www.prudenprev.com.br, www.presidenteprudente.sp.gov.br e www.camaraprudente.sp.gov.br, vinte e quatro horas por dia.

II – o Censo Previdenciário, na modalidade virtual (*on line*), será realizado por meio da tecnologia da informação, utilizando sistema informatizado a ser disponibilizado (links) nos sítios oficiais Autarquia de Previdência do Município de Presidente Prudente - Prudenprev, Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, e Câmara de Vereadores do Município de Presidente Prudente, respeitado o calendário estabelecido no *caput* deste artigo.

III – o Censo Previdenciário, na modalidade presencial, será realizado, mediante prévio agendamento, somente no período compreendido entre **06 de maio e 03 de junho de 2022**, das 08 h às 17 h, nos seguintes polos de atendimento:

a) **Câmara Municipal de Presidente Prudente**, localizada à Avenida Washington Luiz , nº 544, Centro;

b) **Secretaria Municipal de Educação**, localizada à Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86, Jardim Cinquentenário;

c) **Prudenprev**, localizada à Avenida Washington Luiz, nº 1345, Centro.

Art 2º O Censo Previdenciário será realizado por meio de apresentação de documentos originais ou cópias autenticadas, indicados no Anexo I deste Decreto, que serão digitalizados e anexados ao sistema informatizado a ser disponibilizado pela empresa Agenda Assessoria, observados a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Art. 3º Os servidores públicos municipais inativos, pensionistas, ativos e efetivos do Município de Presidente Prudente, deverão realizar o Censo Previdenciário mediante a anexação dos documentos digitalizados, ou apresentá-los ao atendente nos polos presenciais, conforme relação constante no Anexo I.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

§ 1º As certidões civis solicitadas deverão estar em um bom estado de conservação, e as informações legíveis.

§ 2º Os servidores e dependentes viúvos(as) de União Estável deverão apresentar a certidão do estado civil anterior a constituição da união, juntamente com a certidão de óbito ou certidão atualizada;

§ 3º Na hipótese de acúmulo de cargos, os servidores deverão realizar o Censo Previdenciário dos vínculos no mesmo ato.

§ 4º Na ausência de algum documento exigido neste Decreto, o Censo Previdenciário não será realizado parcialmente, devendo a documentação ser apresentada por completo até a data do encerramento do Censo;

§ 5º Os envolvidos no Censo Previdenciário deverão garantir, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

§ 6º Finalizado o Censo Previdenciário, o servidor receberá protocolo de comprovação de sua realização, emitido pelo sistema eletrônico.

§ 7º Outras informações sobre o Censo Previdenciário poderão ser obtidas no telefone (18) 99742-3289, das 08h às 18h.

Art. 4º Os documentos apresentados que estiverem ilegíveis ou que não sejam aqueles previstos neste Decreto, serão desconsiderados para fins do Censo Previdenciário.

Art. 5º Não será permitida a realização do Censo Previdenciário por procuração ou representação, salvo nos casos disciplinados no Decreto 31.950/2021;

Art. 6º Os servidores regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão proceder à realização do Censo Previdenciário nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos previstos no *caput* deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado, na origem ou no Apoio de Pessoal equivalente, deverá promover a notificação pessoal do servidor no endereço constante em seu prontuário funcional, ou junto ao órgão ou ente de quaisquer dos Poderes da União,



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

Estado, Município ou Distrito Federal, para fins de Censo Previdenciário, se não for realizado dentro do calendário fixado, independente da suspensão do respectivo pagamento.

Art. 7º Compete à Prudenprev e à Secretaria Municipal de Administração:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Previdenciário;

II - utilizar o Sistema Informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

III - solicitar informações às demais unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias.

Parágrafo único. A Prudenprev deverá encaminhar arquivo digital ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Presidente Prudente, no máximo em 60 (sessenta) dias após a finalização do Censo Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 8º A Prudenprev poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações e documentos apresentados.

Art. 9º O servidor do Município de Presidente Prudente, ativo e inativo, que, sem justificativa, não realizar o recadastramento dentro do prazo e cronograma estipulados, em observância às normas estabelecidas neste Decreto e em cumprimento das demais disposições legais vigentes, terá o pagamento dos vencimentos ou proventos líquidos suspenso, até que seja regularizada a situação, na forma descrita nos parágrafos seguintes.

§ 1º Não sendo realizado o Censo Previdenciário até o dia 25 de maio de 2022, os servidores terão bloqueados o acesso a emissão de seu demonstrativo de pagamento através de sistema virtual.

§ 2º A partir de dia 6 de junho de 2022, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário terá o pagamento de seus vencimentos/proventos suspenso até a efetiva regularização cadastral, com o restabelecimento do pagamento em datas a serem divulgadas pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 3º Além da suspensão da emissão do holerite e do pagamento dos vencimentos, o servidor que não realizar o Censo Previdenciário também



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

estará sujeito a outras penalidades previstas na Lei Complementar nº 05/1991 (Estatuto do Servidor), podendo, ainda, responder criminalmente caso preste dolosamente informações incorretas, falsas ou incompletas.

Art. 10. As chefias imediatas dos servidores deverão organizar as escalas de trabalho, de forma a garantir o atendimento público e a prestação dos serviços públicos essenciais, enquanto o servidor estiver realizando o Censo Previdenciário, promovendo escala de ausências dos servidores que comparecerem aos polos presenciais, de modo a garantir a participação efetiva dos servidores.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Prudenprev em ação articulada com as demais Secretarias Municipais e com a Câmara de Vereadores.

Art. 12. O cronograma de realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos poderá ser adequado ou aperfeiçoado, mediante justificativa fundamentada, com a devida publicidade.

Art. 13. Os documentos constantes no Anexo I do Decreto 31.950/2021 passarão a ser substituídos pela nova relação contida no Anexo I deste Decreto.

Art. 14. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária, em especial o art. 6º; os parágrafos 2º e 3º do art. 10, o art. 19, e Anexo I, todos do Decreto 31.950/2021.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 4 de abril de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

ALEXANDRE DE BARROS MARINI
Superintendente



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

ANEXO I

Art. 1º O Censo será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos e certidões, que deverão estar com as devidas averbações atualizadas,

I - SERVIDORES ATIVOS / EFETIVOS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
3. Espelho do N° PIS/PASEP ou documento que o contenha;
4. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos (idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar o Título de Eleitor);
5. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e a Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;
 - f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;
6. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.
7. Servidores que trabalharam em órgãos públicos anteriormente deverão solicitar junto ao órgão um documento que comprove o tempo de serviço, expedido pelo mesmo. (certidão, declaração, atestado e outros);
8. Extrato Previdenciário do INSS (CNIS - Cadastro Nacional de Informação Social) para segurados que tenham contribuído com o RGPS antes do ingresso no serviço público.
 - a) Poderá ser solicitado junto à agência do INSS;
 - b) Pode ser solicitado no auto atendimento do Banco do Brasil através da seguinte sequência:
MenuCompleto>ContaCorrente>Extrato>ExtratoDiversos>Previdência Social;
 - c) Poderá ser solicitado pelo Internet Banking da Caixa Econômica Federal através da seguinte sequência: Internet Banking> Serviço Cidadão> Extrato Previdenciário;
 - d) Poderá ser solicitado pelo site: www.inss.gov.br
 - i. Clique no botão “Entrar”;
 - ii. Clique no botão “Login” preencha as informações e clique em Cadastra-se;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

- iii. Preencha os dados pessoais e em seguida responda as perguntas sobre as contribuições;
- iv. Guarde a senha provisória e faça login novamente com essa senha;
- v. Cadastre uma nova senha e já estará apto a utilizar os serviços.
- 9. Comprovante de sua última Escolaridade (Ex.: Diploma, Certificado, Histórico Escolar ou Atestado Escolar);
- 10. Para servidores afastados sem remuneração, apresentar portaria ou documento comprobatório do afastamento;
- 11. Declaração de acúmulo de cargo;
- 12. Holerite/Contracheque referente ao mês anterior da realização do Censo Previdenciário;

II. SERVIDORES INATIVOS:

- 1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
- 3. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos, idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar; Em casos de não possuir título pela invalidez se faz necessário apresentar certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral);
- 4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;
 - f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;
- 5. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do servidor(a) inativo(a), cônjuge ou companheiro(a) emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.
- 6. Termo de Curatela definitivo quando se tratar de servidores inativos curatelados; Se o documento for provisório ou processo em andamento, deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:
 - a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador(a);
 - b) Documento de Identificação oficial com foto do curador(a), sendo aceito:
 - b1) Cédula de Identidade - RG;



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

- b2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

III - PENSIONISTAS:

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
 - d) Certidão de Nascimento (somente para pensionistas menores de 21 anos);
3. Título de Eleitor, e-Título ou Certidões Eleitorais, com idade entre 18 a 69 anos, idade superior a 70 anos, não será obrigatório apresentar (Em casos de não possuir título de eleitor, em decorrência da invalidez/incapacidade, se faz necessário apresentar certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral));
4. Certidão de Nascimento, Casamento e União Estável, de acordo com o estado civil, podendo ser:
 - a) Solteiro(a): Certidão de Nascimento;
 - b) Casado(a): Certidão de Casamento;
 - c) Viúvo(a): Certidão de Casamento e Certidão de Óbito ou Certidão de Casamento averbado com o Óbito;
 - d) Divorciado(a): Certidão de Casamento e Certidão de Divórcio ou Certidão de casamento averbado com divórcio;
 - e) União Estável: Declaração particular reconhecida por autenticidade ou Escritura Pública de União Estável;
 - f) Separação de Fato: Certidão de Casamento e Declaração de Separação de Fato reconhecido firma;
5. Comprovante de Residência, contendo data, em nome do(a) pensionista, cônjuge, companheiro(a) em casos de pensionistas menores e curatelados podem apresentar em nome do pai/mãe ou do curador, todos emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.
6. Representante legal (mãe/pai) para pensionistas menores de 21 anos não emancipado, além dos documentos pessoais do(a) pensionista, deverá apresentar:
 - a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do(a) representante;
 - b) Documento de Identificação oficial com foto do(a) representante, sendo aceito:
 - b1) Cédula de Identidade - RG;
 - b2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
7. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de pensionistas curatelados, tutelados e sob guarda (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2(dois) anos, juntamente com:
 - a) Cadastro de Pessoa Física – CPF do curador/tutor/guardião(a);
 - b) Documento de Identificação oficial com foto do curador/tutor/guardião(a), sendo aceito:



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

- b1) Cédula de Identidade - RG;
- b2) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- d) Comprovante de Residência, contendo data, em nome do curador/tutor/guardião(a), emitido em até 90 (noventa) dias, podendo ser faturas de água, luz, telefone, plano de saúde, internet e instituições bancárias ou Declaração de Residência.

IV – DEPENDENTES DE ATIVOS e INATIVOS:

- 1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 2. Documento de Identificação Oficial com Foto, sendo aceito:
 - a) Cédula de Identidade - RG;
 - b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
 - c) Registro de Conselho Profissional;
 - d) Certidão de Nascimento;
- 3. Atestado Médico atualizado em 180 dias, contendo data, para dependente maior inválido;
- 4. Termo de Curatela, Tutela ou Guarda definitivo quando se tratar de dependentes curatelados, tutelados e sob guarda; (Se o documento ou processo for provisório deverá estar dentro do prazo de 2 (dois) anos;
- 5. Dependentes pais, entrarão como dependentes somente com comprovação de dependência econômica.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Obrigatório Preenchimento Manual)

Nome:	
CPF:	Vínculo: () ATIVO () INATIVO) PENSIONISTA () REPRES. LEGAL

Declaro para fins do Censo Previdenciário que resido no seguinte endereço:

Logradouro:		
Nº:	Complemento	Bairro:
Município/UF:		CEP:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito(a) às penas da Lei na forma do art.299, do Código Penal.

Código Penal, art.299 – “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Presidente Prudente - SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

(Obrigatório Preenchimento Manual e Reconhecimento de Firma)

Nome:	
CPF:	Vínculo: () ATIVO () INATIVO () PENSIONISTA

Declaro para fins do Censo Previdenciário que estou separado(a) de fato do(a) Sr(a). _____
_____, Nascido(a) em: ____ / ____ / _____, desde ____ / ____ / _____.

Pelo presente declaro, ainda, serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Código Penal, artigo 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Código Penal, art.299 – “Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante: PENA – reclusão de 1 a 5 anos.

Presidente Prudente - SP, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

(Obrigatório Preenchimento Manual e Reconhecimento de Firma)

Eu, _____
_____, Portador(a) do CPF nº _____
_____, e do RG nº _____,
expedida em ____/____/____, pela _____,
residente _____ e
domiciliado(a) _____
_____, Bairro _____, na cidade de
_____/_____.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessário que MANTENHO
UNIÃO ESTÁVEL com

_____, nascido(a) em ____/____/____, sexo ()
masculino () feminino, portador(a) do CPF
nº _____, e do RG nº _____,
expedida em ____/____/____, pela _____, desde
____/____/____.

Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta
declaração, estando cientes de que a omissão ou a apresentação de
informações e/ou documentos falsos ou divergentes podem implicar no
cancelamento do benefício de pensão.

Presidente Prudente - SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Declarante



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

PRUDENPREV

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS

(Obrigatório Preenchimento Manual)

Eu _____
portador do CPF de nº _____

_____,
Cargo: _____ Matrícula
:

_____ declaro para o fim específico do Censo Previdenciário do Município de Presidente Prudente - SP, que em conformidade com o artigo 37, incisos XVI e XVII e § 10 e artigo 40, § 6º, da Constituição da República, que:

() **Não acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() **Acumulo** cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão: _____

Cargo: _____

Matrícula: _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

Presidente Prudente - SP, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do(a) Servidor(a)